



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 10 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*Aprova o Regimento Interno da Comissão de ética da Ufopa.*

**O PRÓ REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 8.659, de 30 de Dezembro de 2014, publicada no diário oficial da União em 03 de fevereiro de 2015, Seção 2, pág. 25, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.008967/2015-33 proveniente da Comissão de ética da Ufopa e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Administração (CONSAD) na 3º Reunião Extraordinária realizada no dia 20.11.15 promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Considerando o disposto no Decreto 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), no Decreto nº 6.029/2007 (Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal) e na Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública (CEP), este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética (CE) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), no que tange à sua composição, funcionamento, atribuições, mandato, competência, deveres e responsabilidades de seus membros, normas gerais, rito processual e demais providências.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** A Comissão de Ética da UFOPA será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal da Universidade Federal do Oeste do Pará, designados pela Reitoria da instituição.

**§ 1º.** A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor e atestado individualmente pela Reitoria da UFOPA no final de cada mandato.

§ 2º. O Reitor(a) da UFOPA não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Ética será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§ 4º. No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão de Ética será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 5º. Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 6º. Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

**Art. 3º.** A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à Reitoria da UFOPA e tecnicamente à Comissão de Ética, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º. O encargo de Secretário-Executivo recairá sobre servidor detentor de cargo efetivo, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pela Reitoria da UFOPA, através de Portaria específica, o qual ocupará cargo de direção compatível com a sua estrutura, conforme preceitua o § 2º do artigo 7º, do Decreto nº 6.029/2007.

§ 2º. Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.

§ 3º. A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 4º. Outros servidores do órgão ou da entidade poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros que estiverem presentes na reunião.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º.** A Comissão de Ética se reunirá em caráter ordinário, extraordinário ou para assuntos de trabalho.

**Parágrafo Único.** As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até a sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e normatização, por ementa.

**Art. 6º** As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão mensalmente, de preferência, no último dia útil de cada mês, devendo constar na pauta principal das mesmas o balanço das atividades realizadas durante o mês.

**Parágrafo Único.** Havendo justificativa motivada por ato específico da Presidência da Comissão, a data acima referida poderá ser modificada com prévia ciência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas aos membros participantes.

**Art. 7º.** As reuniões extraordinárias ocorrerão quando solicitadas pelo Presidente, pelos seus membros ou pelo Secretário-Executivo.

**Art. 8º.** As reuniões de trabalho ocorrerão a qualquer momento e tratarão do saneamento das demandas levadas à Comissão, bem como assuntos relacionados à administração em geral da Comissão de Ética.

**Art. 9º.** A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião, bem como a alteração da ordem de apreciação, ou mesmo a retirada de matérias, com a aprovação da maioria dos membros presentes na reunião.

**Parágrafo Único.** A pauta das reuniões extraordinárias deverá abranger assuntos relevantes para os propósitos da Comissão ou que exijam deliberação em conjunto, sendo que na análise do critério da relevância, admitir-se-á votação entre os membros titulares da Comissão.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 10.** Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir reuniões;

II - determinar a instauração de processos internos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética ou de Conduta da UFOPA, bem como determinar diligências e convocações



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

no exercício de suas funções;

III - designar relator para os processos e atividades internas;

IV - orientar os trabalhos da CE/UFOPA, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados das votações e deliberações;

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE/UFOPA.

VII - autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

VIII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva; e

IX - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

**Parágrafo Único.** O voto de qualidade, de que trata o inciso V somente será adotado em caso de empate na votação do parecer.

**Art. 11.** Compete aos demais membros titulares da Comissão de Ética:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir “vistas” de processos em fase de deliberação;

III - elaborar relatórios;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/UFOPA; e

V - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

**Art. 12.** Compete aos membros suplentes da Comissão de Ética:

I - substituir os membros titulares, nos casos de impedimento e ausência;

II - participar das reuniões, com direito à palavra; e

III - exercer atividades determinadas pelo Presidente, exceto àquelas cujas competências restrinjam-se aos membros titulares e à Secretária-Executiva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13.** Compete ao Secretário(a):

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II - proceder ao registro dos atos e das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - instruir as matérias submetidas à deliberação da CE/UFOPA;
- IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CE/UFOPA;
- V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- VI - fornecer apoio técnico e administrativo à CE/UFOPA;
- VII - executar e dar publicidade e visibilidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no contexto institucional;
- IX - executar outras atividades determinadas pela CE/UFOPA;
- X - solicitar às autoridades submetidas à gestão em ética no serviço público, informações e subsídios visando à instrução de procedimentos sob a apreciação da Comissão; e
- XI - elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão.

**CAPÍTULO V  
DO MANDATO**

**Art. 14.** Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) anos, estabelecidos em Portaria designatória específica e individual.

§ 2º. Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

§ 3º. Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 03 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

§ 4º. É vedada recondução do membro da Comissão de Ética para exercer novamente a função de Presidente.

**CAPÍTULO VI  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 15.** Compete à Comissão de Ética da Universidade Federal do Oeste do Pará:

I – zelar pelo cumprimento dos valores éticos do serviço público federal, regulamentados no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará;

II – fornecer à Unidade de Gestão de Pessoal da UFOPA os registros sobre a conduta ética dos servidores da UFOPA, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor;

III - atuar como instância consultiva do Reitor(a) e dos respectivos servidores de UFOPA;

IV - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública (CEP) propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, bem como aplicar as sanções cabíveis, conforme competência regulamentar, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação de valores insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

V - representar a UFOPA na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

VI - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

VII - aplicar o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou de conduta da UFOPA, se couber;

VIII - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor público no trato com pessoas e no patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

IX - responder consultas que lhes forem dirigidas;

X - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

XI - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XIII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIV - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XVI - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XVII - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao Reitor(a) a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Reitor(a) o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Reitor(a) a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XVIII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

da competência de órgão distinto;

XIX - notificar as partes sobre suas decisões;

XX - submeter ao Reitor(a) sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta Ética da UFOPA;

XXI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XXII - elaborar e propor alterações ao Código de Ética ou de Conduta da UFOPA e ao Regimento Interno da respectiva Comissão de Ética;

XXIII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXIV - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do artigo 14 da Resolução CEP nº 10, de 20 de setembro de 2008;

XXV - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XXVI - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXVII – indicar, por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética que serão designados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

XXVIII - Encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP) para conhecimento, registro ou outras providências pertinentes ao caso.

§ 1º. As ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina recomendadas pela Comissão de Ética constarão em agenda ou calendário de atividades da Unidade de Gestão de Pessoal da UFOPA – Pró-reitoria de Gestão de Pessoas/PROGEP - e serão devidamente divulgados ao público em momento oportuno.

§ 2º. Assegurar-se-á, em todos os casos, o devido processo legal, mormente com a preservação do contraditório e da ampla defesa, com aplicação da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que estabelece normas básicas sobre o Processo Administrativo no âmbito da administração pública, bem como à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, naquilo que forem compatíveis com as atividades desta Comissão.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

§ 3º. As sanções aplicadas pela Comissão de Ética serão independentes de quaisquer outras circunstâncias administrativas disciplinares.

§ 4º. O ACPD possui função pedagógica e preventiva de prejuízos e punições por desvio de conduta ética.

§ 5º. Na elaboração do ACPD, levar-se-á em consideração o fato apurado, a baixa gravidade e a lesividade de suas consequências, bem como os aspectos subjetivos da conduta do autor do fato.

§ 6º. A assinatura do ACPD, por parte do autor de uma infração ética, objetiva evitar a aplicação de punições, bem como estimular o cumprimento e a reprodução da cultura ética dentro da UFOPA, com ênfase individual ou coletiva.

§ 7º. Na formalização do ACPD, levar-se-á em consideração, naquilo que for compatível, os aspectos institutivos do Termo de Ajuste de Conduta, regulamentado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**Art. 16.** Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e
- VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

impedimento ou suspeição.

§ 1º. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

§2º. O membro da Comissão deverá justificar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

**Art. 17.** Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

**Art. 18.** Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**Art. 19.** As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética serão as seguintes:

I – Procedimento Preliminar (PP), compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

c) análise de provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), caso conclua-se pela compatibilidade com a disposição prevista no Artigo 15, § 5º, deste Regimento;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética (PAE);

II – O Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação da decisão que declarará a improcedência, contendo a sanção, a recomendação a ser aplicada ou a proposta de ACPP;

**Art. 20.** A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

**Art. 21.** Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002; após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo Único.** Quando solicitado pelo servidor, cuja conduta é apurada, o procedimento poderá tramitar sigilosamente, se não houver conflito com os princípios e interesses da administração pública.

**Art. 22.** Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

**Parágrafo Único.** As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética,



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

através do preenchimento de formulário próprio.

**Art. 23.** Sempre que a Comissão de Ética constatar a possível ocorrência de ilícito penal, civil, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

**Art. 24.** A decisão final sobre a investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou ACPD será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

**Parágrafo Único.** A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública/CEP para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em caso de nomeação para cargo de comissão ou de alta relevância pública.

**Art. 25.** Os setores competentes da UFOPA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º. A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º. No âmbito da UFOPA e em relação aos seus respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

### CAPÍTULO IX DO RITO PROCEDIMENTAL

**Art. 26.** Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da UFOPA.

§ 1º. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º. As notícias de fatos que chegarem à Comissão serão distribuídas de forma impessoal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

e obedecerão a ordem sequencial, dentro de um sistema de rodízio entre os membros atuantes em homenagem ao princípio da impessoalidade.

**Art. 27.** O procedimento preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no *caput* do artigo 27 deste Regimento.

§ 1º. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º. Infrações de natureza mista, quais sejam aquelas em que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, serão encaminhadas, através de cópias dos autos, imediatamente ao órgão competente para a apuração e responsabilização dos fatos.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Federal junto à UFOPA.

§ 5º. Em situações justificadas, onde houver possibilidade e necessidade de responsabilização ética do investigado concomitante a outras formas de responsabilização, a Comissão de Ética da UFOPA, a seu critério, poderá fazer um recorte do caso para fundamentar sua atuação.

**Art. 28.** A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I – descrição da conduta;

II – indicação da autoria, caso seja possível; e

III – apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

**Parágrafo Único.** Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

contrário, determinar o arquivamento sumário.

**Art. 29.** A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na Secretaria-Executiva ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou fax.

§ 1º. A Comissão expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

**Art. 30.** Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do Artigo 28 deste Regimento.

§ 1º. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante em conformidade com o procedimento de postagem de documentos da Instituição.

§ 3º. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão com a competente fundamentação.

§ 4º. A juízo da Comissão e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º. Lavrado o ACPP, o procedimento preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º. Se até o final do prazo de sobrestamento o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º. Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

Ética dará seguimento ao feito, convertendo o procedimento preliminar em Processo de Apuração Ética.

**§ 8º.** Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprido ao disposto no inciso XV do anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

**Art. 31.** Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

**Art. 32.** Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

**Parágrafo Único.** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão, mediante requerimento justificado do investigado.

**Art. 33.** O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

**§ 1º.** Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I – formulado em desacordo com este artigo;

II – o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou

III – o fato não possa ser provado por testemunha.

**§ 2º.** As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão em tempo hábil, e em momento anterior à audiência de inquirição.

**Art. 34.** O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I – a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II – revelar-se, o pedido, em expediente meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

**Art. 35.** Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas e realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

**Art. 36.** Concluída a instrução processual e elaborado o relatório de saneamento do procedimento, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 37.** Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão proferirá decisão.

§ 1º. Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o ACPP sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º. Caso esse ACPP seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética com substituição de sanção, agravada pelo descumprimento acima referido.

§ 3º. É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

**Art. 38.** Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo, ou de emprego permanente, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Unidade de Gestão de Pessoal da UFOPA, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º. Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com a UFOPA, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao(à) Reitor(a), a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º. Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO

**CAPÍTULO X  
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** Caberá à Comissão de Ética da Universidade Federal do Oeste do Pará dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento, de acordo com o previsto no Código de Ética próprio, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

**Art. 40.** Os membros da Comissão e os servidores integrantes da Secretaria-Executiva estão sujeitos ao presente Regimento.

**Parágrafo Único.** A Secretária-Executiva submete-se às mesmas regras de sigilo aplicadas aos membros da Comissão de Ética.

**Art. 41.** No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Regimento, a Comissão de Ética elaborará o Código de Conduta de que trata o Artigo 15, inciso XXII, para submetê-lo à apreciação do Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Federal do Oeste do Pará.

**Art. 42.** Este Regimento será revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação

**Art. 43.** Este Regimento entra em vigor na data de publicação.

***Prof. Dr. Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos***

Presidente

Conselho Superior de Administração